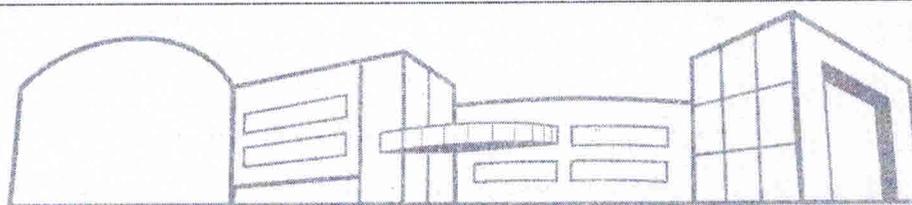


CONTRATO Nº 053/2018/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS
DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA
DIANEZ E CIA LTDA, TENDO POR
OBJETO O FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS
DE MONTAGEM E REMANEJAMENTO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **DIANEZ E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.295.690.0001-16, com sede na Avenida Pau Brasil, nº 260, Bairro: Jardim das Palmeiras, CEP: 78.080-200, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor Boris Martins Dianeze, portador do RG nº 0289411-7 SSP/MT e CPF nº 209.098.881-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 201825054/ALMT, Pregão Presencial Registro de Preços nº 010/2018 – Ata de Registro de Preços nº 011/2018/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio



1 / 22

de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de mobiliários, incluindo serviços de montagem e remanejamento, conforme especificações constantes no termo de referência (Anexo I ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

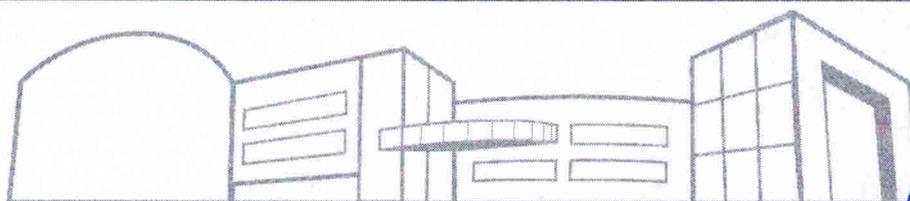
2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 010/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:



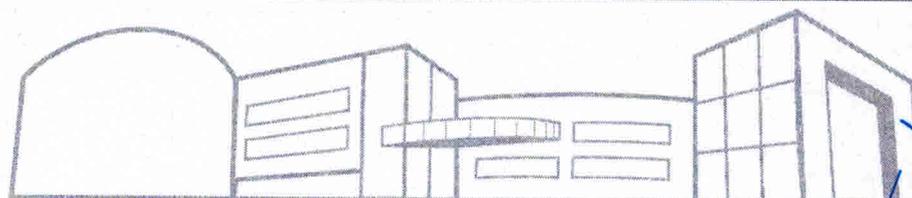
2 / 22

| LOTE 2 – AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS SOB MEDIDA DIANEZ E CIA LTDA, CNPJ: 01.295.690/0001-16 | | | | | | |
|--|--|--------------|----------------|-------------------|------------------------|-------------------------|
| Item | Descrição | MARCA | Unid. | Quantidade | Val. Unit (R\$) | Val. Total (R\$) |
| 1 | Escaninho sob medida com portas conforme projeto em anexo. | Pantanal | Uni. | 1 | 5.500,00 | 5.500,00 |
| 2 | Estante sob medida sem porta – 450 mm de profundidade (verificar especificações) | Pantanal | m ² | 200 | 1.400,00 | 280.000,00 |
| 4 | Móveis para Recepção Geral conforme projeto em anexo. | Pantanal | Uni. | 1 | 60.600,00 | 60.600,00 |
| 5 | Móveis para Insitituto Memória conforme projeto em anexo. | Pantanal | Uni. | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 6 | Móveis para Recepção do Qualy Vida conforme projeto em anexo. | Pantanal | Uni. | 1 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 7 | Lixeiras conforme projeto em anexo. | Pantanal | Uni. | 30 | 2.800,00 | 84.000,00 |
| 8 | Mesa de centro conforme projeto anexo | Pantanal | Uni. | 5 | 2.800,00 | 14.000,00 |
| 9 | Mesa lateral conforme projeto em anexo | Pantanal | Uni. | 5 | 1.800,00 | 9.000,00 |
| R\$ 482.100,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Cem Reais) | | | | | | |

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 482.100,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Cem Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2018 da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:



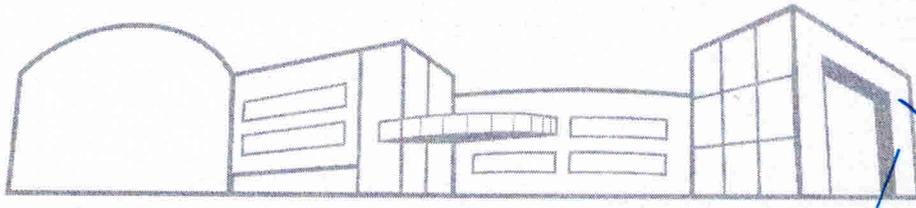
| | NUMERO | HISTÓRICO |
|---------------------|-----------------|---|
| REDUZIDA | 30 | |
| PROJETO ATIVIDADE | 2007 | Manutenção de Serv. Administrativos Gerais |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| FONTE DE RECURSO | 100 | Recursos do Tesouro - Ordinários |

| | NUMERO | HISTÓRICO |
|---------------------|-----------------|---|
| REDUZIDA | 32 | |
| PROJETO ATIVIDADE | 2007 | Manutenção de Serv. Administrativos Gerais |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| FONTE DE RECURSO | 100 | Recursos do Tesouro - Ordinários |

| | NUMERO | HISTÓRICO |
|---------------------|-----------------|---|
| REDUZIDA | 35 | |
| PROJETO ATIVIDADE | 2007 | Manutenção de Serv. Administrativos Gerais |
| ELEMENTO DE DESPESA | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| FONTE DE RECURSO | 100 | Recursos do Tesouro - Ordinários |

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

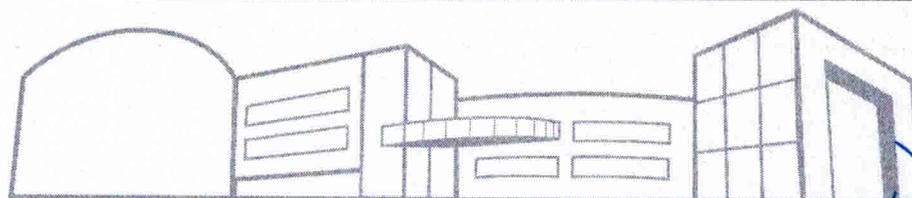
7.1. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, em dias úteis, com “*pré-agendamento*” das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

7.2. Os serviços referentes aos lotes 01, 02, 05 e 06 serão executados nos locais indicados em projetos elaborados pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretária de Administração, Patrimônio e Informática no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira.

7.3. Os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 19h às 22h e finais de semanas/feriados das 07h às 22h.

7.4. Os produtos e serviços deverão ser solicitados via documento intitulado Ordem de Serviço (OS), documento no qual deverá constar número da OS, data de emissão, quantidade e tipo de produtos solicitados, campos para preenchimento do nome e assinatura do emissor da OS e do representante da CONTRATADA.

7.5. Visando dar maior agilidade ao processo, a OS poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, a qual responderá ao e-mail dando o devido recebido, retirando a via original quando da entrega dos produtos e execução dos serviços.



7.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para fornecimento do objeto dos Lotes 03 e 04 e de 30 (trinta) dias corridos para o fornecimento do objeto dos Lotes 01, 02, 05 e 06, contados a partir da data de recebimento da OS.

7.7. O prazo de instalação dos Itens do Lote 01, 02, 05 e 06 será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do fornecimento dos mesmos e deverão ser instalados conforme projeto elaborado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura.

7.8. O prazo de remanejamento dos Itens dos Lotes 01 e 05 será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fornecimento dos complementos necessários ao remanejamento ou ao recebimento da OS quando não for necessário complementos. Deverão ser remanejados conforme projeto expedido pelo NEA/SAPI.

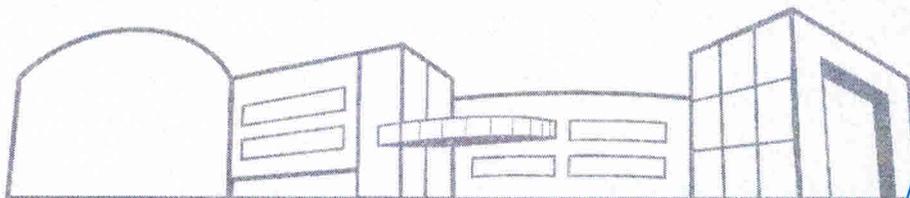
7.9. Em alguns casos, os prazos, as datas e horários para instalação e/ou remanejamento do mobiliário dependerão da disponibilidade de condições para a execução correta do serviço, bem como observado o disposto no itens 19.3.

7.10. O(s) material (is) deverá (ao) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.11. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

7.12. O objeto deste Contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



7.13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Os materiais deverão ser entregues acompanhados do certificado de garantia, o que será verificado pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega.

7.14. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

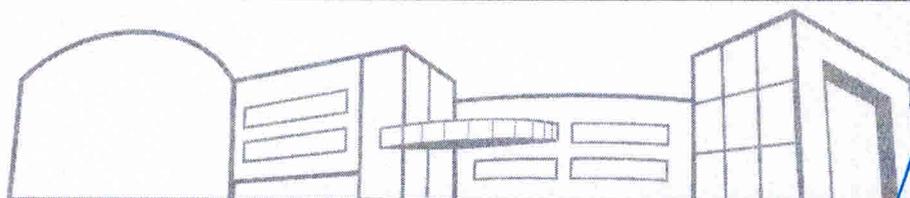
8.1. Será firmado contrato entre as partes com vigência durante o período de garantia, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2. A garantia dos materiais e serviços não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, para todos os componentes.

8.3. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** prestará serviços de assistência técnica, ou por empresa de assistência técnica legalmente instituída e expressamente autorizada pelo fabricante, com a apresentação dos pontos de Assistência Técnica constituídos no Estado do Mato Grosso.

8.4. Durante o período vigência da garantia, os serviços de manutenção corretiva ou, se necessário, a troca de qualquer peça ou do próprio mobiliário, serão executados por técnico habilitado pela fábrica, sem qualquer ônus a qualquer título para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.5. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura e emissão dos chamados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



8.6. Os serviços referentes aos chamados de assistência técnica deverão estar concluídos no prazo máximo 03 (três) dias úteis a contar do comparecimento do técnico na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. Indicar preposto(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, o(s) qual(is) será(ão) a via de comunicação oficial com a **CONTRATANTE**.

a) Deverão ser informados o nome completo, cargo ocupado na empresa, RG ou CPF, telefone para contato (fixo e móvel) e endereço de e-mail válido.

b) Caberá ao preposto dar conhecimento a todas as demandas da **CONTRATANTE**, sejam via documentos emitidos em papel ou eletronicamente, bem como via telefone.

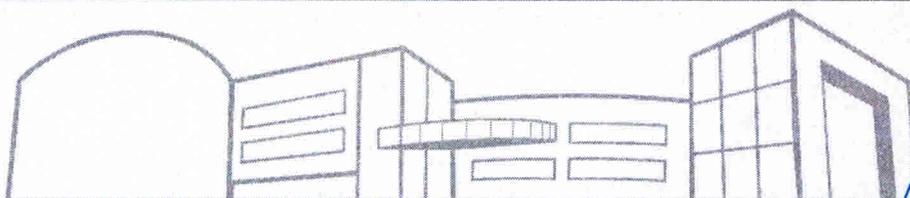
c) Caso ocorra alteração do(s) preposto(s), a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato em **até 48 (quarenta e oito) horas**, informando os dados supramencionados do novo preposto.

9.3. Conferir *in loco* as medidas do projeto fornecido.

9.3.1. Caso haja diferenças entre as medidas *in loco* e as do projeto a **CONTRATADA** deverá comunicar a **FISCALIZAÇÃO** para que a mesma tome as providências para regularização.

9.3.2. Caso as diferenças não sejam comunicadas, a **CONTRATADA** arcará com possíveis prejuízos causados por estas diferenças.

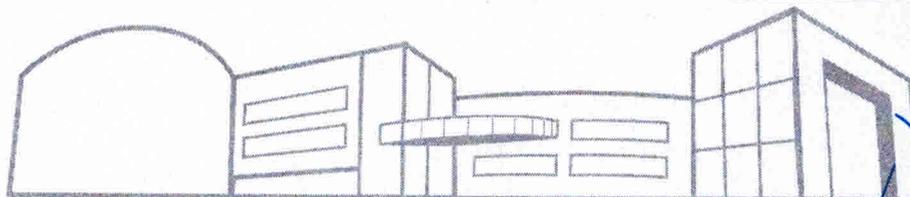
9.4. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;



- 9.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação do serviço;
- 9.6. Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente a prestação dos serviços realizados;
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano que possa ser causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação do serviço.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **AL/MT**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- 9.9. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.10. O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA** sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de retirada;
- 9.11. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **AL/MT** ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento dos serviços objeto do Contrato.



- 4.2. Encaminhar ao **CONTRATADO** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas.
- 4.3. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao **CONTRATADO** qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.6. Notificar ao **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 4.7. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

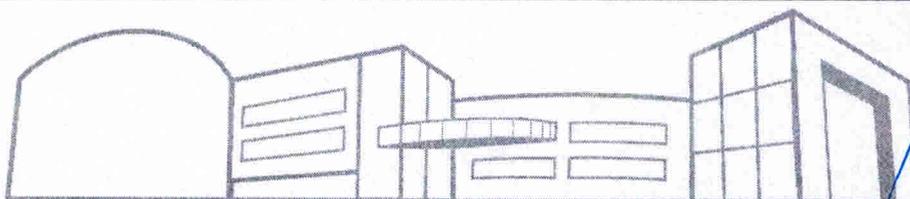
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **ALMT**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.



10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11,** e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

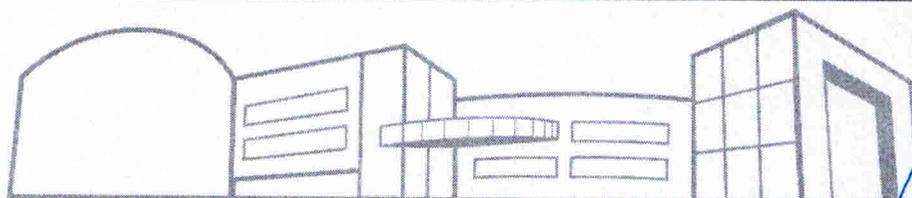
10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.



10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

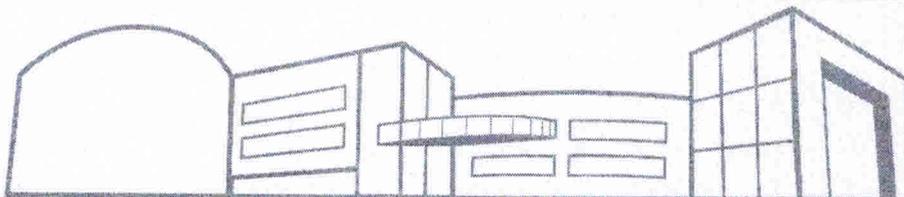
10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio



10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

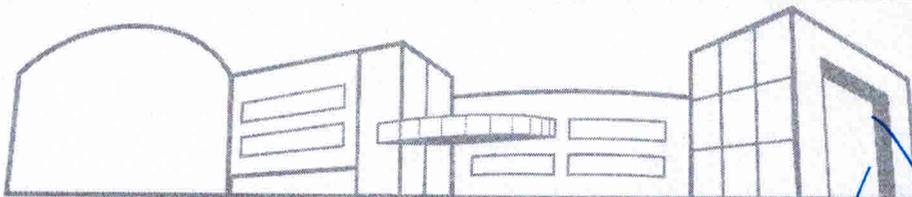
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- 12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

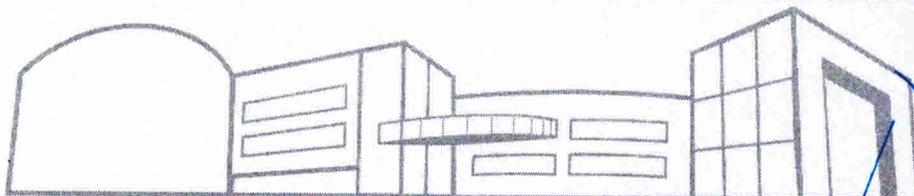
12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

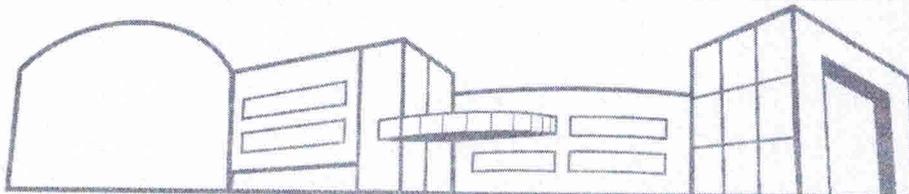
12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no Art. 80. da Lei 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;



16 / 22

12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.6.1 e 12.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

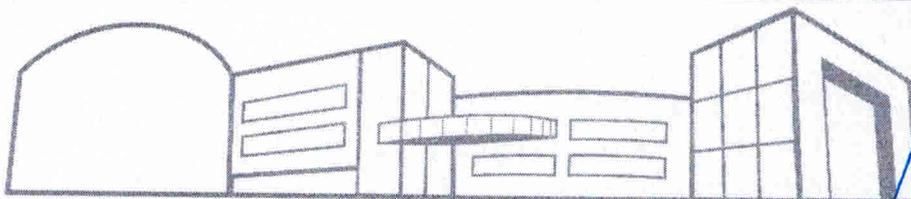
12.6.7. Na hipótese do item 12.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79 da Lei 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:



13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

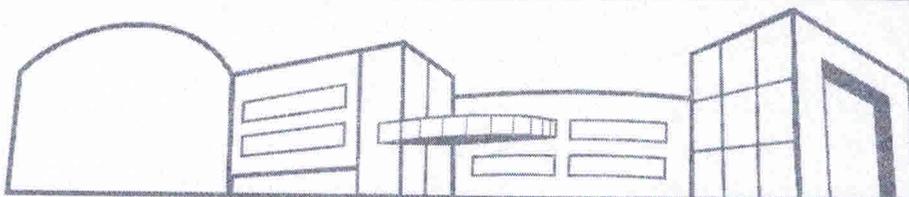
13.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.4. A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da



reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

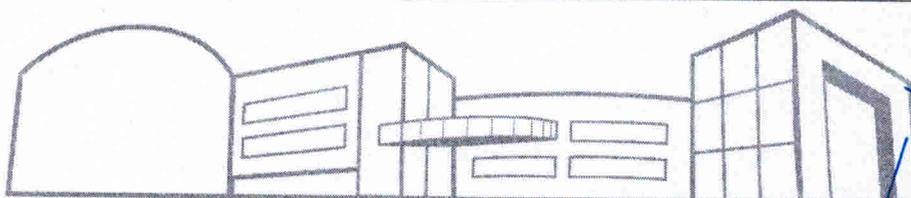
13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades



previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

14.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

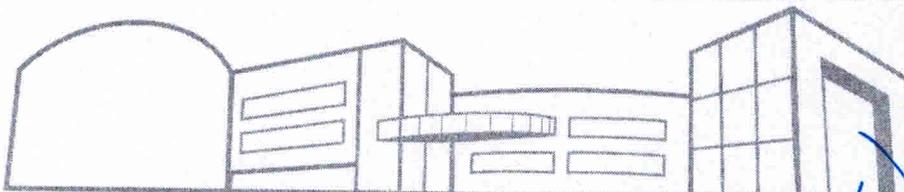
16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 18 de dezembro de 2018.

| | |
|--|---|
| <p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p> | <p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Dep. Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário</p> <p align="right"><i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i></p> |
| <p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">DIANEZ E CIA LTDA</p> <p align="center">CNPJ nº 01.295.690.0001-16</p> | <p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Boris Martins Dianez RG nº 0289411-7 SSP/MT e CPF nº 209.098.881-91</p> <p>Assinatura: _____</p> |
| <p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____</p> | <p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Samantha de Deus V. Melo</u> RG Nº: <u>19847181 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>029993921-92</u> ASSINATURA: _____</p> |

